

LEI N° 1373

PROCESSO N°

41-RC

Lei n. 1373 de 02 de abril de 1975

Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comandato, à Igreja Cristã Pentecostal do Brasil.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à Igreja Cristã Pentecostal do Brasil, um terreno do patrimônio Municipal, situado no bairro de Pedregulho, medindo 370,20 m² (trezentos e setenta metros e vinte decímetros quadrados), com frente medindo 21,90 m (vinte e um metros e noventa centímetros) para a rua projetada em prolongamento da rua Luiz Pasteur, confrontando nos fundos, onde mede 22,40 m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), com terrenos de propriedade particular, e, no lado direito, com propriedade da Prefeitura, onde mede 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros) e, no lado esquerdo, com o lote número 9, quadra 3, de propriedade da Prefeitura, onde mede 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único—O terreno a que se refere este artigo é consequente da alteração do traçado anterior do prolongamento da rua Luiz Pasteur, e está demonstrado na planta anexa e integrante desta Lei, onde consta como «Área A».

CONTINUAÇÃO

LEI N°

1373

PROCESSO N°

41-AC

Artigo 2.o—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção de um templo religioso, pela comodatária, que custeará as respectivas despesas.

Artigo 3.o—Caducará o comodato se a comodatária deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

Parágrafo único—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no próprio municipal cedido, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nêle existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 4.o—A comodatária é obrigada a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, não podendo ceder-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 5.c—A comodatária não poderá, em qualquer tempo recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso e gozo do imóvel objeto do comodato.

Artigo 6.o—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens da comodatária, antepuser esta a salvação do seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.o—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
dois dias do mês de abril de 1975.

Walter de Oliveira Mello.

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º X.

Luiz Guimarães de Castro

Secretário do Expediente

GECO-nº 1846 - de 19-04-75